PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lindoia do Sul/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.510.112/0001-80, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação conforme objeto abaixo, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pelo Decreto n. 4.072/2024 do Município de Lindoia do Sul/SC.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo, compreende é a contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de instrumentos musicais destinados à Banda de Fanfarra do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), desenvolvida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Lindóia do Sul – SC, visando à substituição de instrumentos danificados pelo uso contínuo e à ampliação do quantitativo disponível para atender ao aumento do número de participantes, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Segue a descrição do objeto que se pretende contratar, com valor estimado de referência:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	Unidade	**Surdo Infantil 12" x 8"**, confeccionado em madeira, medindo aproximadamente 12 cm de altura e 8 polegadas de diâmetro, com pele de boa qualidade, ferragens resistentes, acompanhado de talabarte com 2 ganchos e 1 par de baquetas, destinado às atividades de musicalização infantil da Banda de Fanfarra.	149,00	894,00
02	06	Unidade	**Tamborzinho Surdo 30 x 8**, destinado à musicalização infantil, medindo aproximadamente 30 cm de profundidade e 8 polegadas de diâmetro, confeccionado com materiais resistentes, acompanhado de talabarte com 2 ganchos e 1 par de baquetas.	159,00	954,00
03	10	Unidade	**Surdo Marcial 14" x 30 cm**, corpo em alumínio fosco, pele leitosa, ferragens reforçadas, acompanhado de talabarte com 2 ganchos e 1 par de baquetas, apropriado para fanfarras e bandas marciais.	349,00	3.490,00
04	04	Unidade	**Saxofone Alto em Mib (Eb)**, acabamento	3.569,90	14.279,60

			dourado, afinação em Mib, com chaves de acionamento macio, acompanhado de estojo rígido ou semirrígido de proteção, boquilha, abraçadeira, tampa da boquilha, correia, palheta para teste e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.		
05	20	Unidade	**Palheta para Saxofone Alto**, graduação 2.0, confeccionada em material apropriado para instrumentos de sopro, compatível com saxofone alto em Mib, de qualidade equivalente ou superior ao padrão de mercado.	28,00	560,00
06	10	Par	**Baquetas modelo 5A**, confeccionadas em madeira, com ponta de nylon, comprimento e peso compatíveis com o padrão 5A, destinadas à execução em instrumentos de percussão.	24,90	249,00
07	15	Unidade	**Baqueta para Surdo Marcial/Fanfarra**, confeccionada em madeira resistente, medindo aproximadamente 30 cm de comprimento, adequada para utilização em surdos de fanfarra.	7,00	105,00
08	20	Unidade	**Talabarte simples**, confeccionado em fita de alta resistência, na cor preta, com 2 ganchos metálicos reforçados, compatível com instrumentos de percussão utilizados em bandas e fanfarras.	16,90	338,00
09	05	Unidade	**Caixa de Guerra 14" x 15 cm**, corpo em alumínio, acabamento cromado, pele leitosa, ferragens reforçadas, adequada para utilização em bandas marciais e fanfarras, acompanhada de talabarte e 1 par de baquetas.	269,00	1.345,00
10	01	Unidade	**Quadritom**, composto por tambores de 8", 10", 12" e 13", revestimento em fórmica branca ou material equivalente, acompanhado de colete ergonômico para sustentação, ferragens completas e demais acessórios necessários para sua utilização.	2.248,00	2.248,00
VALOR TOTAL					R$ 24.462,60

II – DO PRAZO DA DIVULGAÇÃO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 18 de agosto de 2026 às 00h00min, e encerra em 20 de agosto de 2026 às 23h59min.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico licita@lindoiadosul.sc.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

a) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

c) Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital.

d) A proposta deverá informar, no mínimo, a marca, o modelo ou referência do produto, quando aplicável, o valor unitário e total, o prazo de entrega, o prazo de validade da proposta e o prazo de garantia, conforme especificações do Termo de Referência.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 dias, tendo por termo inicial a data da sessão de abertura das propostas de preço atualizada, ficando este prazo suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

f) Preço total para a entrega completa do objeto cotado, em algarismos e por extenso;

g) Para efeito de adjudicação desta Dispensa, **se necessário**, o Agente de Contratação encaminhará o processo à Secretaria Municipal solicitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

h) Somente após tal procedimento, a Autoridade Competente fará a adjudicação à empresa vencedora.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da empresa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.6. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado, até o dia 20 de agosto de 2026, às 17h00min.

IV – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA FUTURA CONTRATADA

4.1. Após decisão da autoridade competente, a futura contratada deverá apresentar ao Município os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de contribuições sociais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais relativos ao Estado sede do proponente;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do proponente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante; (ATENÇÃO: para os Estados em que se aplica, deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ, com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc);

h) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

i) Declaração de idoneidade.

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

k) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

l) Declaração de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

m) Declaração para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

n) Declaração de ausência de condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. As declarações contidas nos itens **"h", "i", "j","k", "l", "m", e "n",** podem ser substituídas por Declaração Unificada (**Anexo I**) deste Aviso de Dispensa.

Anexo I – Declaração Unificada

Anexo II – Minuta do Contrato

Lindóia do Sul, 17 de agosto de 2026.

FLAVIO LUIZ BENINI:05592229984

Assinado de forma digital por FLAVIO LUIZ BENINI:05592229984
Dados: 2026.08.17 10:23:51 -03'00'

FLÁVIO LUIZ BENINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____ nº ___, Bairro _____, Município de _____-SC por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

Para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Ausência de condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Que o enquadramento da Receita Bruta do exercício financeiro para empresas de pequeno porte, não atingiu o limite, considerando contratos com a Administração Pública (se for o caso).

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **_____**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Flávio Luiz Benini,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa …….., pessoa jurídica de direito privado, situada na …….., na cidade de …..., inscrita no CNPJ sob o nº ….....,, neste ato representada pelo(a) ....., Sr(a). ……., doravante denominada CONTRATADA, em face da classificação das propostas apresentadas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 29/2026 e homologada pela autoridade competente, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto no Termo de Referência que compõe esse processo, neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação direta de empresa por dispensa de licitação, para aquisição de instrumentos musicais destinados à Banda de Fanfarra do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), desenvolvida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Lindóia do Sul – SC, visando à substituição de instrumentos danificados pelo uso contínuo e à ampliação do quantitativo disponível para atender ao aumento do número de participantes, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O texto descritivo completo e informações pertinentes de cada item constam nos autos do processo licitatório constituindo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em especial nos itens “Definição do objeto”, “execução do objeto e obrigações das partes”, “Condições de habilitação”, “do prazo de vigência”, “Modelo de gestão do contrato”, “Critérios de Medição e pagamento”, e demais condições previstas neste contrato.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento

2.1.2. O descumprimento dos prazos supracitados implicará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e Lei 14.133/2021;

2.2. Os instrumentos musicais deverão ser entregues novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios previstos para cada item e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Os produtos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada no Município de Lindóia do Sul – SC, durante o horário normal de expediente, em local indicado pela Administração.

2.4. Os custos com o objeto deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, seguros, embalagens, carga, descarga, montagem, acessórios, assistência técnica, garantia e demais despesas relacionadas à entrega dos produtos, correrão integralmente por conta da contratada.

2.5. O ato de recebimento não implica a aceitação do produto. Os produtos que apresentarem avaria, defeito, vício, falha de funcionamento, ausência de acessórios ou desconformidade com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

2.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituídos/refeitos após recebimento da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.7. Caso seja constatado que o objeto entregue não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido nos autos do processo ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a o Município de Lindóia do Sul/SC.

2.8. Todos os custos relacionados à substituição de materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à substituição de materiais e/ou outras que sejam necessárias.

2.9. O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo fiscal técnico, do termo de recebimento provisório da mesma, nos termos do art. 140, da Lei 14.133/2021 e Art. 28 do Decreto Municipal 4.072/2024.

2.10. Decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório, conforme previsto no art. 140, da Lei 14.133/2021 e Art. 28 do Decreto Municipal 4.072/2024, o Município de Lindóia do Sul formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

2.11. Da Garantia dos instrumentos

2.11.1. Os bens duráveis correspondentes aos itens 01, 02, 03, 04, 09 e 10 deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, ou pelo prazo

superior oferecido pelo fabricante ou pelo fornecedor em sua proposta, sem prejuízo da responsabilidade legal por vícios aparentes ou ocultos.

2.11.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, vícios de qualidade e falhas de funcionamento verificadas durante o uso normal dos instrumentos.

2.11.3. A contratada será responsável pelo atendimento da garantia perante o Município, ainda que o defeito deva ser solucionado pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, não podendo transferir à Administração a responsabilidade pela busca da solução.

2.11.4. A contratada deverá iniciar o atendimento da solicitação de garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

2.11.5. Constatada a cobertura da garantia, a contratada deverá reparar o instrumento e devolvê-lo em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da retirada ou da disponibilização do bem.

2.11.6. O instrumento deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso e com características iguais ou superiores quando:

I – o reparo não for possível;

II – o reparo não solucionar definitivamente o defeito;

III – o mesmo defeito voltar a ocorrer após o reparo;

IV – o prazo para conclusão do reparo não for cumprido; ou

V – o reparo puder comprometer a qualidade, a segurança, a durabilidade ou o valor do instrumento.

2.11.7. A retirada, o transporte, o envio para assistência técnica, as peças, a mão de obra e a devolução dos instrumentos correrão integralmente por conta da contratada.

2.11.8. O bem fornecido em substituição definitiva deverá possuir novo prazo integral de garantia, contado do respectivo recebimento definitivo.

2.11.9. A exclusão da garantia em razão de uso inadequado, acidente, armazenamento impróprio ou intervenção não autorizada dependerá de laudo técnico fundamentado apresentado pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), para entrega do objeto licitado.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	Unidade	**Surdo Infantil 12" x 8"**, confeccionado em madeira, medindo aproximadamente 12 cm de altura e 8 polegadas de diâmetro, com pele de boa qualidade, ferragens resistentes, acompanhado de talabarte com 2 ganchos e 1 par de baquetas, destinado às atividades de		

			musicalização infantil da Banda de Fanfarra.		
02	06	Unidade	**Tamborzinho Surdo 30 x 8**, destinado à musicalização infantil, medindo aproximadamente 30 cm de profundidade e 8 polegadas de diâmetro, confeccionado com materiais resistentes, acompanhado de talabarte com 2 ganchos e 1 par de baquetas.		
03	10	Unidade	**Surdo Marcial 14" x 30 cm**, corpo em alumínio fosco, pele leitosa, ferragens reforçadas, acompanhado de talabarte com 2 ganchos e 1 par de baquetas, apropriado para fanfarras e bandas marciais.		
04	04	Unidade	**Saxofone Alto em Mib (Eb)**, acabamento dourado, afinação em Mib, com chaves de acionamento macio, acompanhado de estojo rígido ou semirrígido de proteção, boquilha, abraçadeira, tampa da boquilha, correia, palheta para teste e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.		
09	05	Unidade	**Caixa de Guerra 14" x 15 cm**, corpo em alumínio, acabamento cromado, pele leitosa, ferragens reforçadas, adequada para utilização em bandas marciais e fanfarras, acompanhada de talabarte e 1 par de baquetas.		
10	01	Unidade	**Quadritom**, composto por tambores de 8", 10", 12" e 13", revestimento em fórmica branca ou material equivalente, acompanhado de colete ergonômico para sustentação, ferragens completas e demais acessórios necessários para sua utilização.		
VALOR TOTAL					

3.2. O pagamento objeto do presente contrato, será feito em favor do contratado, através de boleto bancário ou mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade do Fornecedor, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.2.2. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após cada medição, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, atestada por servidor responsável.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

3.4.1. Para tanto, com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

3.4.2. A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

3.5. A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.6. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os itens não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.7. De cada valor, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.

3.8. Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

3.9. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.9.2 Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.9.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.9.4. A constatação da inexequibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.9.5. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.9.6. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos

no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.9.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

3.10. Caberá à Contratante os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e terão a seguinte classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL
07.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.044 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL
109 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 - RECURSOS ORDINÁRIOS
111 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 - RECURSOS ORDINÁRIOS

4.2. Para os exercícios seguintes, as dotações vigentes no período serão apostilados no contrato, devendo a autoridade requisitante verificar a existência de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

5.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

5.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no

art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, com eficácia a partir da assinatura e a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pelos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da prorrogação e disponibilidade orçamentária.

7.2. O Contrato, caso prorrogado, será reajustado após o decurso de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Pesquisa de Preços) utilizado pela Administração para composição do valor de referência deste processo, mediante aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo. O reajuste observará o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 64/2026, Dispensa Licitatória nº 29/2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato, cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar o objeto contratual com integral observância do Termo de Referência e de seus anexos, responsabilizando-se por todos os elementos necessários à adequada caracterização da solução técnica adotada;

9.2. Fornecer os instrumentos musicais em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam livres de defeitos de fabricação, vícios, avarias ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização.

9.5. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os produtos recusados no recebimento provisório ou definitivo em razão de avaria, defeito, vício, falha de funcionamento ou desconformidade com as especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

9.6. Durante o prazo de garantia, realizar o atendimento, a retirada, o transporte, o reparo e a devolução dos instrumentos defeituosos, ou providenciar sua substituição, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.7. Apresentar, quando retirar instrumento para análise ou reparo, comprovante contendo a identificação do bem, o número patrimonial, quando houver, a descrição do defeito, a data da retirada e o prazo previsto para devolução.

9.8. Manter canal de atendimento por telefone e endereço eletrônico para o recebimento das solicitações de garantia.

9.9. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização do contrato, colaborando com o adequado acompanhamento da execução contratual.

9.13. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e

9.14. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, deve:

a) Expedir a ordem de serviço;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato, caso prorrogado, será reajustado após o decurso de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Pesquisa de Preços) utilizado pela Administração para composição do valor de referência deste processo, mediante aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo. O reajuste observará o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou ainda em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional.

11.3. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao Município de Lindóia do Sul, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do Termo de Referência, as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, __ de _____ de 2026.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Nome:
Gestor do Contrato

Nome:
Fiscal do Contrato